



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 671

00142 ETIQUETA

DATA
25.03.2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, de 2015

AUTOR
DEP. FELIX MENDONCA JUNIOR – PDT/BA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se ao texto da Medida Provisória 671, de 2015, onde couber:

Dê ao § 1º, do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, a seguinte redação:
'Art. 2º

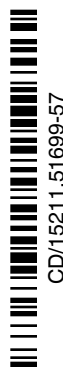
§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas de que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que incluir as dívidas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, aperfeiçoa a Lei no seu objetivo de criar melhor condição para que o contribuinte, que deseja regularizar a sua situação com a Fazenda Nacional, possa solucionar o seu passivo tributário, levando em conta as dificuldades decorrentes do período de retração da atividade econômica por que passa o País.

ASSINATURA

Brasília, 23 de março de 2015.



CD/15211.51699-57